

Lei Nº 189

"Cria a Taxa de Educação e Ensino"

A Câmara Municipal de Wefim Moreira decreta e em sanciona a seguinte Lei:—

Art. 1º — Lica o Poder Executivo autorizado a criar no Município, a "Taxa de Educação e Ensino", até o limite máximo de 5%, cobrado sobre todos os impostos lançados pela Prefeitura Municipal, na seguinte proporção:—

2% (Dois por cento) no primeiro ano

3% (Três por cento) no segundo ano

4% (Quatro por cento) no terceiro ano

5% (cinco por cento) no quarto ano.

§ 1º) — O valor arrecadado será aplicado, exclusivamente, no pagamento das despesas decorrentes da Lei que institui a "Bolsa de Estudos".

Art. 2º — Prevagam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor, na data de sua publicação.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Wefim Moreira, 21 de Janeiro de 1959.

as) Alcides Pinto Macaluba
Prefeito Municipal.